



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.271, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a possibilidade de se estender os efeitos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile aos nacionais bolivianos beneficiados pelo Acordo, por Troca de Notas, de Regularização Migratória entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, CONSIDERANDO

Os termos do Acordo, por Troca de Notas, de Regularização Migratória entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, celebrado em 15 de agosto de 2005, adiante denominado "Acordo de Regularização Migratória Brasil-Bolívia"; e

A finalidade do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile, internalizado por meio do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, adiante denominado "Acordo de Residência Mercosul, Bolívia e Chile"; resolve:

Art. 1º O estrangeiro beneficiado pelo "Acordo de Regularização Migratória Brasil-Bolívia" poderá requerer a residência temporária de que trata o "Acordo de Residência Mercosul, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975.

Art. 2º O requerimento de que trata o art. 1º desta Portaria deverá ser formulado em qualquer unidade do Departamento de Polícia Federal, mediante a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro do artigo 4º, do "Acordo de Residência Mercosul, Bolívia e Chile", bem assim de Carteira de Identidade de Estrangeiro ou documento que comprove já ter sido beneficiado pelo "Acordo de Regularização Migratória Brasil-Bolívia".

Art. 3º O estrangeiro beneficiado pelo "Acordo de Regularização Migratória Brasil-Bolívia" poderá ter a sua residência temporária transformada em permanente, desde que comprove residência regular pelo prazo mínimo de dois anos e apresente a documentação constante no parágrafo primeiro do artigo 5º do "Acordo de Residência Mercosul, Bolívia e Chile".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009979/2008-60, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 4.314 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KARL JOSEF ALFRED OTT, de nacionalidade paraguaia, filho de Karl Josef Ott e de Nidia Yolanda Gonzalez Viuva Ott, nascido em Assunção, Paraguai, em 3 de novembro de 1988, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.419/2001-98, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 4.315 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DENIS OSVALDO SERVIN PALACIOS, de nacionalidade paraguaia, filho de Osvaldo Servin Ruis e de Paula Palacios, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 5 de julho de 1979, residente no Estado do Rio Grande do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028.818/2005-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 4.316 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AMELIA BITA KIRINDI, de nacionalidade angolana, filha de Celetino Kirindi e de Marie Kere, nascida na Angola, em 20 de outubro de 1980, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.101/2008-66, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 4.317 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MANFRED WILL, de nacionalidade alemã, filho de Wolfgang Will e de Edith Lenz, nascido em Bad Doberan, Alemanha, em 23 de outubro de 1966, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.027765/2008-21, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 4.318 - Art. 1º. Indeferir o pedido de autorização da SOCIALLY CONSCIOUS COFFEE, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Colorados, Estados Unidos da América (EUA), a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.001152/2009-44, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 4.319 - Art. 1º. Indeferir o pedido de autorização da AMERICAN INSTITUTES FOR RESEARCH, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em 1000 Thomas Jefferson Street, NW, Washington DC, 20007, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.019272/2008-17, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 4.320 - Art. 1º. Indeferir o pedido de autorização da CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Edinburgh Building, Shaftesbury Road, Cambridge CB2 2RU, Inglaterra, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008, bem como contido no Despacho nº: 001/2009 - COESO/DEJUS/SNJ, de 03 de dezembro de 2009;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.019696/2007-09, no qual ficou comprovado que a entidade preenche os requisitos mencionados no inciso II da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 4.321 - Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 3.382 de 08 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2009.

Art. 2º. Autorizar a CESVI - COOPERAZIONE E SVILUPPO - ONLUS, organização estrangeira de direito público sem fins lucrativos, com sede na via Broseta, 68/A, Bergamo, Itália, a atuar no Brasil.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 09 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05201, resolve:

Nº 4.323 - Indeferir o Recurso interposto por JOSE LUIZ PARDAL portador do CPF nº 522.893.628-91, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 89ª Sessão realizada no dia 25 de setembro de 2006, declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ GOMES PARDAL filho de MARIA SOUTO DE JESUS, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 17 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02426, resolve:

Nº 4.324 - Dar provimento ao recurso interposto por MARIA ROSECLER DE CAVACO CARVALHO portadora do CPF nº 239.540.437-34, declarar anistiado político "post mortem" LELIO TELMO DE CARVALHO filho de ALICE CRUZ DE CARVALHO, e conceder a requerente e seus dependentes se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.09.2009 a 24.10.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 335.433,33 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08472, resolve:

Nº 4.325 - Declarar LEILA ALMEIDA DA COSTA FERNANDES portadora do CPF nº 040.681.328-01, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 03.09.2009 a 11.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 293.192,48 (duzentos e noventa e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.11.1970 a 31.12.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19860, resolve:

Nº 4.326 - Indeferir o Recurso interposto por RUI MARCHIORI MOURA portador do CPF nº 136.350.770-20, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 120ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ DE MOURA GARCEZ filho de ROSA DE MOURA GARCEZ, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão, realizada no dia 21 de agosto de 2009, e 20ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36789, resolve:

Nº 4.327 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIA PARENTE MARTINS portadora do CPF nº 390.749.943-34, em nome de JOSE HAROLDO MAGALHÃES MARTINS "post mortem", filho de MARIA ARACI MAGALHÃES MARTINS.